



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 34 /2022

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados.

Art. 2º - Mediante reclamação formal do munícipe, o proprietário do terreno em desconformidade com o art. 1º, será regularmente notificado, para mantê-los limpos, roçados e drenados.

Parágrafo único - A entrega das notificações poderá ser efetuada por Carta AR, pelo diário oficial do município ou por meio de fiscais que fazem parte do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal.

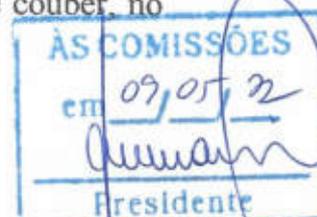
Art. 3º - O proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo previsto no art. 3º e independente de outras punições, e notificações, a Prefeitura Municipal procederá, a seu critério, a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim (decreto municipal), procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,
AOS 05 DE MAIO DE 2022.**



**RICARDO TOLEDO
VEREADOR**

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo nº 2524/22
Data 05/05/22